



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Setor de Licenciamento Ambiental

**AUTORIZAÇÃO**

**Nº 282/2010**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão central do Sistema de Proteção Ambiental do Município, e atendendo a responsabilidade de órgão gestor das Unidades de Conservação, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 13/90, fundamentados no Código Estadual de Meio Ambiente, artigo 55, parágrafo único, em que dispõe sobre a zona de amortecimento das Unidades de Conservação, e com base nos autos o Processo Administrativo nº 18.265/2010 de 08/11/2010:

- **AUTORIZA** o abaixo identificado para as atividades ou empreendimentos que afetem a unidade de conservação **Parque Municipal Tancredo Neves**, categoria Parque Municipal;

**1. Da identificação:**

- 1.1 **EMPREENDEDOR:** Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda.  
1.2 **ENDEREÇO:** Ítalo Raffo 284  
1.3 **CIDADE:** Cachoeirinha - RS  
1.4 **BAIRRO:** Distrito Industrial  
1.5 **CNPJ:** 93.533.578/0001-94  
1.6 **ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:** Rua Ítalo Raffo, 284  
1.7 **ATIVIDADE:** Lavanderias  
1.8 **ZONEAMENTO:** Zona Industrial 1-ZI1  
1.9 **BASE LEGAL:** Artigo 39, inciso I - da Lei Complementar Municipal nº 11, de 18 de dezembro de 2007  
1.10 **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** -29° 56' 18,00" e -51° 06' 43,30"

**2. Das condições e restrições:**

Salientamos que após a elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação poderão ser exigidas providências, desse empreendimento, com o objetivo de minimizar possíveis impactos naquelas áreas e manutenção da integridade dos ecossistemas.

Esta Autorização perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**OBSERVAÇÃO:**

*Essa Autorização integra um Processo de Licenciamento Ambiental junto aos órgãos competentes. Portanto, isoladamente, não afasta a responsabilidade do empreendedor na observância dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6938/81, art. 9º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 225).*

Cachoeirinha RS, 16 de novembro de 2010.

  
**Clécio Martins Chaves**

Geólogo CREA 140175 - Matrícula 13419  
Assessor de Nível Superior da SMMAm - Port. 1395

  
**DAVID CAFRUNI FERREIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente